



LEI MUNICIPAL Nº 1093, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2014

Proíbe a queima de qualquer material orgânico ou inorgânico na zona urbana do Município de Coronel Xavier Chaves e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a queima de lixo doméstico e industrial, de vegetação rasteira, de restos de podas e demais detritos causadores de poluição, no perímetro compreendido pela zona urbana do Município de Coronel Xavier Chaves, como forma de preservação do meio ambiente e saúde pública assegurando a incolumidade humana, animal e vegetal.

Art. 2º Enquadra-se, para fins desta lei, as queimas de matos, galhos ou folhas caídas, resultantes de limpeza de terrenos, varrição de passeios ou vias públicas, podas ou extrações.

Art. 3º A infringência ao disposto nesta lei, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira infração, advertência escrita;

II – na reincidência será aplicada uma multa equivalente a 50 (cinquenta) UFPM (Unidade Fiscal Padrão do Município);

III – em caso de persistir a reincidência, será aplicada uma multa de 50% (cinquenta por cento) superior à multa inicial.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo executar a autuação dos infratores, na forma da presente lei.

Parágrafo único – A Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves poderá fazer o lançamento da multa mediante emissão de boleto bancário, diretamente ou por convênio com entidade bancária, em nome do infrator ou do proprietário do imóvel.

Art. 5º Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei, por intermédio da Polícia Militar ou do órgão público municipal de meio ambiente.

§ 1º O registro da ocorrência feito pelos órgãos competentes citados neste artigo é documento hábil para a imposição da multa.

§ 2º O denunciante, querendo, não precisará se identificar, bastando fornecer elementos suficientes para a identificação do infrator.

§ 3º Os órgãos citados neste artigo são obrigados a proceder a fiscalização bem como proceder as providências cabíveis em conformidade com esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, 24 de novembro de 2014.

Helder Sávio Silva

Prefeito Municipal